



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5708	Publicação Diária	Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026
------------	---------	-------------------	--------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETOS 77147700017 0

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.02.27 17:16:50 -03'00'

DECRETO Nº 193 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Anexo II do Decreto nº 1.607, de 22 de novembro de 2018 (Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos Órgãos da Administração Pública do Município), para modificar o prazo de arquivamento da série documental "Processo relativo à conta médica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.606, de 22 de novembro de 2018, que institui a Política de Gestão Documental no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.607, de 22 de novembro de 2018, que oficializa o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto nº 1.607/2018 prevê que as revisões da Tabela de Temporalidade devem ser formalizadas por meio de decretos complementares;

CONSIDERANDO a manifestação técnica e a proposta de revisão apresentadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos de guarda documental aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, proteção de dados pessoais sensíveis e gestão racional dos acervos arquivísticos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 1.607, de 22 de novembro de 2018 (Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos), quanto ao prazo de arquivamento da série documental "Processo relativo à conta médica", código 2.0.08.04.01, que passa a ser de **05 (cinco) anos**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de fevereiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 204 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual - PCA do Município de Londrina referente ao exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.032036/2026-58,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Contratação Anual - PCA que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício de 2026, por meio de procedimentos licitatórios de aquisição/contratação de objetos comuns e específicos, que serão acompanhados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC da Secretaria Municipal de Gestão Pública, de acordo com os prazos e objetos publicados no Portal do Município o PCA-2026 <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-licitacao/plano-de-contratacoes-anual>.

Art. 2º O objetivo do Plano de Contratação Anual - PCA é:

- I - racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Londrina;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
- IV - apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 3º O envio dos processos para inserção das demandas pelas secretarias/órgãos demandantes ocorrerá até o 5º dia útil do mês indicado no Plano de Contratações Anual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Todas as secretarias/órgãos demandantes deverão, obrigatoriamente, inserir suas demandas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do processo pela DGLC.

XIX. Conselho Comunitário de Saúde e Assistência Social da Região Norte - Consaslon

Titular: Adriane Aparecida Loper

Suplente: Gislaine Dias Elias

(...)

XXI. Associação das Entidades de Mulheres do Paraná-ASSEMPA:

(...)

Suplente: Margarete Cipolla

XXII. Coletivo de Lideranças Adeptos e Praticantes das Culturas de Matriz Africana- AUETO

Titular: Thais Helena Gonçalves de Oliveira

Suplente: Vago

(...)

XXIV. APP Sindicato

Titular: Luciana Toshie Sumigawa

Suplente: Bruno César Garcia

XXV. Pastoral da Saúde:

Titular: Márcia Barbosa Mendes

Suplente: Antônio Carlos Golfetti

XXVI. Sindicato dos Servidores Público Administrativos da Uel - ASSUEL:

Titular: Adriana Gonçalves Rodrigues de Oliveira

Suplente: Alexandre Casonatto

XXVII. Associação Cristã de Mulheres in Casa de Talentos -AMICAS:

Titular: Rita de Cássia Lemos Barboza

Suplente: Cirlete Marcondes de Oliveira Pelegrinelli

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de fevereiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 217 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**SÚMULA:** Estabelece critérios para lançamento e cobrança da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, nos termos do artigo 232 da Lei nº 7.303 de 30 de dezembro de 1997.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000251/2026-33 e o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.718/2023, que passou a considerar o Heimtal como integrante da Região Norte 2,**DECRETA:****Art. 1º** Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, em conformidade com o art. 232 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores.**Parágrafo único.** A taxa a que se refere o *caput* tem como fato gerador a prestação, efetiva ou potencial, do serviço de manutenção dos cemitérios municipais, assim entendidos os serviços:

- I - de limpeza e/ou conservação, no qual se incluem, também, a gestão de resíduos e a dedetização; e
- II - de segurança.

Art. 2º A Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno localizado nos cemitérios públicos municipais, entendendo-se como tal a titular do direito de uso de jazigos, outorgado mediante concessão.**Art. 3º** Para efeito de aplicação da referida taxa, serão determinados seus valores, em função da localização dos cemitérios públicos municipais e de acordo com o Artigo 255 da Lei nº 7.303/1997, Código Tributário do Município de Londrina - CTM, e suas alterações.**Art. 4º** Ficam determinadas as Taxas de Manutenção dos Cemitérios Municipais Públicos de Londrina, com base na unidade UFIR, prevista na Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e observada a localidade de cada cemitério público de Londrina, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
Cemitérios Distritais	10 UFIR
Cemitério Heimtal	10 UFIR
Cemitério Jardim da Saudade	12 UFIR
Cemitério Padre Anchieta	20 UFIR
Cemitério São Paulo	24 UFIR
Cemitério João XXIII	26 UFIR
Cemitério São Pedro	50 UFIR

Parágrafo único. Os valores referidos no *caput* serão atualizados anualmente por Decreto, que estipulará o valor monetário correspondente a unidade UFIR.**Art. 5º** O montante da arrecadação da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais constituirá receita vinculada e destinada, exclusivamente, ao custeio dos serviços a que alude o parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 6º A taxa será cobrada sempre no 6º (sexto) mês de cada exercício, com vencimento no 5º (quinto) dia útil.

Art. 7º A cobrança será realizada mediante boleto bancário, enviado via postal ao endereço cadastrado no sistema da ACESF.

Parágrafo único. O boleto poderá ser emitido, alternativamente, mediante solicitação pelos seguintes meios:

- I - Sítio eletrônico oficial;
- II – Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III – Canais digitais (e-mail ou WhatsApp institucional);
- IV - Presencialmente, na sede da ACESF.

Art. 8º Incumbe ao concessionário ou ao responsável financeiro manter os dados cadastrais atualizados perante a ACESF, devendo a alteração ser realizada pelo titular ou seu representante legal.

Parágrafo único. O não recebimento de notificações ou cobranças decorrente de desatualização cadastral não exime o responsável do pagamento, não sendo a ACESF responsável por eventuais atrasos ou encargos gerados.

Art. 9º Os valores não pagos no vencimento serão atualizados na forma prevista no art. 62 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 7.303/1997.

Parágrafo único. O boleto poderá ser emitido, alternativamente, mediante solicitação pelos seguintes meios, observados os encargos previstos no *caput*.

- I - Sítio eletrônico oficial;
- II – Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III – Canais digitais (e-mail ou WhatsApp institucional);
- IV - Presencialmente, na sede da ACESF.

Art. 10. A inadimplência dos débitos ensejará a sua inscrição em Dívida Ativa, na forma do art. 268 e seguintes do Código Tributário do Município de Londrina – CTM (Lei nº 7.303/1997).

Art. 11. A inadimplência da taxa de manutenção por 3 (três) anos, consecutivos ou alternados, poderá ensejar a revogação da concessão de uso do jazigo, conforme previsto na Lei nº 13.914/2024.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1579 de 30 de dezembro de 2013.

Londrina, 25 de fevereiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços funerários de Londrina

DECRETO Nº 218 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Vera Marcia Picinini.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.009.035255/2026-89 e 19.009.035960/2026-86,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 152145 - VERA MARCIA PICININI
- b) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B
- c) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTENCIA TECNICA DE GESTAO
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
 - 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 1170-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO - SME
 - 007-COORD. DE MANUTENÇÃO ESCOLAR - SME
- e) DOCUMENTO: 17763572
- f) NÚMERO SEI: 19.009.035255/2026-89
- g) DATA VIGÊNCIA: 19/02/2026
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de fevereiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 219 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Danielly Cristina Pazoto da Silva para o cargo em comissão de Assessor Executivo V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Danielly Cristina Pazoto da Silva para, a partir de 02 de Março de 2026, exercer as funções do cargo em comissão de Assessor Executivo V, código AE05, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de fevereiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo
